CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEIS PROMULGADAS

Publicada no Jornal "O Município"

Lei N. 152, de 25-5-954.

Aprova renovação de contrato.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo único — Fica aprovado o «Termo de renovação de contrato» assinado entre a Prefeitura Municipal e a firma Orlando Costa & Cia. Ltda., em 5/5/954, para execução de serviços de asfaltamento de ruas.

Prefeitura Municipal de Leme, 25 de Maio de 1954.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 25/5/954 — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

Têrmo a que se refere esta lei:

Têrmo de renovação de contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Leme e a firma Orlando Costa & Cia. Ltda., para os fins que abaixo se declara:

Aos cinco (5) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e quatro, na Secretaria da Prefeitura Municipal, perante o Senhor João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal, como representante da Prefeitura Municipal de Leme, que neste ato se designa abreviadamente «Prefeitura», — compareceu o Senhor Severo Luiz Erbeta, representante da firma Orlando Costa & Cia. Ltda., estabelecida em Campinas, a seguir designada simplesmente como «Empreiteira», e entre a «Prefeitura» e a «Empreiteira», na presença das testemunhas ao final assinadas, ficou justa e contratada a renovação do contrato assinado em 31/5/952, para execução de serviços de asfaltamento de ruas, continuando em vigor todas as cláusulas do referido contrato, com exceção das seguintes, que passam a ter a seguinte redação:

«CLA'USULA 1.ª — Serão indicadas pela Prefeitura as ruas a serem asfaltadas e a área de asfaltamento geral será a que for possível asfaltar dentro de um ano, que é o prazo de validade desta renovação, a partir da assinatura dêste têrmo.

«CLA'USULA 8.ª — Os serviços serão executados pelos seguintes preços:

a)— Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado de asfalto;

b)— Cr$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) por metro linear de guias;

c)— Cr$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por metro linear de sargeta de 30 centímetros de largura por 15 centímetros de espessura.

E para inteira segurança do que ficou assim contratado, foi, por mim, João Tressoldi, Secretário da Prefeitura, lavrado o presente têrmo, que lido e achado conforme vái assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, Senhores Orélio De Mori e José Mansur.

Leme, 5 de Maio de 1954

(a,a) João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.
Severo Luiz Erbeta — Empreiteiro.
Orélio De Mori — Testemunha.
José Mansur — Testemunha.
João Tressoldi — Secretário.